

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11.º DA REPUBLICA—N. 299

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 5 DE NOVEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 630, que restabelece a Alfandega da Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.468, abrindo um credito suplementar ao Ministerio da Fazenda.

Notas:

Decreto n. 3.475, que regula o art. 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro do corrente anno.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 28 do mez findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de outubro findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do corrente.

SERVIÇOS DO ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 3 do corrente — Circulares ns. 56 e 57 — Expediente de 27 e 31 do mez findo e de 4 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portaria de 3 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIAS:

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho — Balanço do London and Brazilian Bank, Limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 630—DE 31 DE OUTUBRO DE 1899

Restabelece a Alfandega da Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica restabelecida a Alfandega da Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, supprimida por decreto n. 2.871, de 31 de dezembro de 1897, e autorizado o Poder Executivo a abrir, para este fim, os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.468—DE 31 DE OUTUBRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 78:453\$637, supplementar a verba—Exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 604, de 16 de setembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 78:453\$637, supplementar a verba—Exercicios findos—para pagamento dos ordenados que competem aos seguintes juizes de direito que reverteram a disponibilidade:

Antonio Lopes da Silva Bagros	2:832\$952
Placido de Pinho Pessoa	4:243\$252
Antonio Frederico Rodrigues de Andrade	8:240\$000
Leopoldino Martins Meira de Andrade	8:240\$000
Fernando Eugenio Martins Ribeiro	8:240\$000
Emygdio Westphalen	8:240\$000
Joaquim Ignacio Silveira da Motta	8:240\$000
Tristão Cardoso de Meneses	5:840\$000
João Pinto de Castro	8:240\$000
Pedro da Cunha Pedrosa	16:093\$333

Capital Federal, 31 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 3.475—DE 4 DE NOVEMBRO DE 1899

Regulamenta o art. 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e da autorização constante do art. 5.º § 5.º letra g da lei n. 628, de 28 de outubro deste anno, decreta:

Art. 1.º Além das attribuições que o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e mais disposições em vigor conferem à Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, compete-lhe o processo e julgamento, em primeira instancia, dos seguintes crimes previstos no Codigo Penal:

I. Do liv. II, tit. VI, cap. II, seção I, exceptuados os de falsificação de actos das autoridades federaes, de titulos da divida nacional, de papeis de credito e valores da Nação ou de banco autorizado pelo Governo Federal (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 20 n. VII);

II. Dos arts. 258 e 259;

III. Do art. 330 § 4.º e do art. 331, quando o objecto furtado ou apropriado for de valor igual ou excedente a 200\$000.

Paraphrasis unico. Os recursos e appellações dos despachos ou sentenças proferidas nos respectivos processos pelos juizes da Camara Criminal, singularmente, ou por esta collectivamente, são regulados pelas disposições correlativas dos decretos ns. 1.030, de 1890, e 2.579, de 16 de agosto de 1897.

Art. 2.º O julgamento em Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal será feito, qualquer que seja o processo, em uma só sessão, e sem dependencia da leitura dos autos pelo secretario.

Art. 3.º Quando, nos termos do art. 5.º § 3.º n. IV do decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897, o pretor coadjuvar o juiz do Tribunal Civil e Criminal ou o juiz dos feitos da Fazenda Municipal no preparo dos processos criminaes, servirá com elle o seu escrivão.

Art. 4.º As justificativas dos arts. 32 a 35 do Codigo Penal serão apreciadas pelo juiz da pronuncia, cabendo recurso necessario para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal quando o juiz do Tribunal da Camara Civil e Criminal ou dos feitos da Fazenda Municipal julgar qualquer dellas provada.

Art. 5.º As multas impostas aos jurados pelo presidente do tribunal do jury ou aos vogues pelo presidente do Tribunal Civil o Criminal serão cobradas por meio de processo executivo, intentado *ex-officio* pelas referidas autoridades.

§ 1.º Imposta a multa, será publicado edital de que conste o nome do jurado ou vogal e a importancia da multa, marcando-se o prazo de cinco dias para o multado apresentar justa causa que o releve da pena.

A fim de se dar publicação e sempre que for possível, se dará noticia do facto na parte editorial dos diarios de grande circulação desta Capital.

§ 2.º Se o multado não apresentar a excusa dentro do prazo do edital, ou si esta não for procedente, a autoridade, fazendo autuar a certidão da citação e a cópia do edital, expedirá mandado executivo, seguindo-se o disposto nos arts. 316 e seguintes do regulamento 737 de 1850, na parte em que forem applicaveis.

§ 3.º Todas as decisões serão proferidas pelas referidas autoridades, com appealção, nos casos em que couber, para a Camara Criminal da Corte de Appealção.

§ 4.º A importancia da multa será recolhida ao Thesouro Federal, por meio de guia passada ao escrivão.

Art. 6.º Os réos que não forem vagabundos ou sem domicilio se livrarão soltos, independentemente de fiança:

I. Nas infracções penaes punidas no maximo com tres mezes de prisão celllular, acompanhada de multa até 100\$ ou sem ella;

II. Quando a pena for unicamente de multa e esta não exceder de 100\$000;

III. Quando a pena for de multa acompanhada de outra que não a de prisão celllular e aquella não exceder de 100\$000.

Paraphrasis unico. Os réos se livrarão sempre soltos, independentemente de fiança, quando a pena não for restrictiva da liberdade nem consistir em multa.

Art. 7.º A fiança é sempre definitiva e só pôde ser prestada por meio de deposito em dinheiro, metaes ou pedras preciosas, em apolices ou titulos da divida nacional, ou da municipalidade, ou hypotheca de immoveis livres de preferencias.

§ 1.º O valor da fiança será arbitrado na conformidade da tabella annexa ao presente decreto.

§ 2.º Para determinar esse valor, a autoridade attenderá ao maximo do tempo de prisão celllular ou de reclusão, com multa ou sem ella, em que possa incorrer o réo pela infracção penal; e dentro dos dous extremos que marca a tabella fixará o valor, tendo em consideração não só a gravidade do damno causado como a condição de fortuna e circunstancias pessoais do réo.

§ 3.º Nas infracções penaes punidas unicamente com multa, ou em que for preciso prestar fiança em razão da importancia da-

quella, o valor maximo da fiança será igual ao valor maximo da multa, e o minimo—100\$000.

§ 4.º Quando não for logo possível recolher aos cofres de deposito publico o dinheiro, metaes ou pedras preciosas, apolices ou titulos da divida nacional, ou da municipalidade, o deposito será feito provisoriamente em mão de pessoa abonada, e, na sua falta, em juizo, devendo ser removido no prazo de 24 horas para os cofres, do que tudo se fará menção no termo de fiança.

§ 5.º O Ministerio Publico, sempre que estiver presente, será previamente ouvido no processo. Não estando presente, terá vista dos autos depois de concedida a fiança, afim de recorrer da sua concessão, ou do arbitramento, si assim o entender, ou para reclamar o que convier á justiça publica.

§ 6.º No caso de prisão em flagrante, é competente para conceder a fiança a autoridade policial (chefe de policia e delegados) a quem for o réo apresentado, ou o pretor da respectiva circumscripção.

§ 7.º Nas sentenças de pronuncia e nos mandados de prisão se declarará o valor da fiança a que fica o réo sujeito.

§ 8.º Quando a prisão for em virtude de mandado, a fiança será prestada perante a autoridade judiciaria que o expediu e, na sua falta, pelo seu substituto.

Preso o réo, e querendo prestar fiança, será incontinenti levado á presença do juiz, e não sendo este encontrado, nem quem o substitua, o chefe de policia ou qualquer dos delegados processará a fiança, remetendo com brevidade os autos á autoridade judiciaria competente.

§ 9.º O quebramento da fiança importa a perda da metade do seu valor e obriga o réo ao processo e julgamento á revelia, nos termos do art. 43 da lei de 3 de dezembro de 1841.

§ 10. O réo perde a totalidade do valor da fiança quando, sendo condemnado por sentença irrevogavel, fugir antes de ser preso.

§ 11. Nos casos dos §§ 9.º e 10.º o producto da fiança ou a metade do seu valor, conforme o caso, será applicado a favor do Thesouro Federal, depois de deduzidas as custas do processo.

§ 12.º Compete ao Conselho do Tribunal Civil e Criminal julgar os recursos dos despachos concedendo ou negando fiança, do seu arbitramento, ou de perda da quantia afiançada, proferidos pelos juizes do Tribunal Civil e Criminal, juiz dos feitos da Fazenda Municipal, pretoras ou autoridades policiaes.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Artigo unico. Salvo aquelles já uma vez submettidos a julgamento do Tribunal do Jury, todos os mais processos pendentes, relativos aos crimes a que referem os ns. I, II e III do art. 1.º, serão remettidos pelos escriptães das Pratorias e do Jury ao presidente da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, para distribui-los entre os respectivos juizes.

Tabella da fiança

TERMOS		PENAS
Minimo	Maximo	Prisão cellullar ou reclusão por menos de
100\$000	1:500\$000	Seis mezes.
200\$000	3:000\$000	Um anno.
300\$000	4:500\$000	Um anno e seis mezes.
400\$000	5:000\$000	Dous annos.
500\$000	6:500\$000	Dous annos e seis mezes.
600\$000	8:000\$000	Tres annos.
700\$000	9:500\$000	Tres annos e seis mezes.
800\$000	11:000\$000	Quatro annos.

Exceptuam-se desta tabella, por serem inafiançaveis: o crime de furto igual ou superior

a 200\$; o furto de animaes em fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura, e os crimes capitulados nos arts. 141 e 142 do Código Penal (lei n. 628, de 28 de outubro do corrente anno, art. 2º).

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que restabelece a Alfandega da Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, supprimida por decreto n. 2.871, de 31 de dezembro de 1897, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 63, do 27 do corrente mez.

Capital Federal, 3 de novembro de 1899.
11º da Republica.—M. FERRAZ DE CAMPOS SALES.

Ministerio da Fazenda—N. 22—Em 4 de novembro de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de vos transmittir, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que restabelece a Alfandega da Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murinho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de outubro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Simão

12ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, João Baptista Ferreira;

Major-cirurgião, João Affonso Maciel.

34ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Theophilo Ribeiro Coutinho.

1ª companhia—Alferes, Julio José de Bem e Rozendo Aprigio de Carvalho.

2ª companhia—Alferes, Arthur Venancio Martins.

35ª batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Martiniano Venancio Martins;

Alferes, Emygdio Biani e Theophilo Ribeiro Coutinho.

3ª companhia — Capitão, Manoel Marques Figueira;

Tenente, Manoel Celestino da Costa;

Alferes, Alfredo Velloso dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Antonio Norberto Pereira Leite;

Tenente, Antonio Bento de Freitas;

Alferes, Manoel Garcia dos Reis e João Francisco Ribeiro dos Santos.

36ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Ferreira de Freitas.

1ª companhia—Tenente, Virgilio Venancio Martins.

2ª companhia — Capitão, Pedro Alves da Cunha Mattos;

Alferes, Firmino Venancio Martins e José Garcia de Oliveira Junior.

3ª companhia—Tenente, José Carlos Rabello;

Alferes, José Pereira Ferreira.

4ª companhia—Capitão, José Honorio Pereira de Castro;

Tenente, Luiz Venancio Martins.

12ª batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, José de Paula Medeiros.

2ª companhia—Capitão, José Augusto de Queiroz;

Tenente, Clementino Affonso Maciel.

3ª companhia—Capitão, José Villela dos Reis;

Alferes, Pedro Gonçalves Netto.

4ª companhia—Tenente, José Marques Figueira;

Alferes, José de Oliveira Porto.

11ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel José Bento Nogueira.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Agostinho José de Oliveira Costa Junior e José Osorio Corrêa;

Capitães-ajudantes de ordens, José Casiaro Nogueira e Alvaro Pompeia;

Major-cirurgião, o capitão Rodrigo de Souza Reis.

21º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o major Avelino José Pires de Oliveira.

Estado-maior—Capitão-ajudante, Salvador Pires de Oliveira;

Tenente-secretario, Dorvalino de Gouvêa;

Tenente-quartel-mestre, José Urias Nogueira;

Capitão-cirurgião, Dr. Emilio Mauricio de Farias Muniz Barretto;

Alferes-veterinario, José Joaquim Pereira das Chagas.

1º esquadrão—Capitão, o tenente José Martiniano de Azevedo;

Tenentes, Joaquim Antunes de Lima e Pompeu Gonçalves de Moraes;

Alferes, Luiz Muniz Barretto e Pedro Casiano Nogueira.

2º esquadrão—Capitão, Domiciano Osorio Corrêa;

Tenentes, Simão Augusto Nogueira e João Gonçalves Muniz Barreto;

Alferes, Praxedes Juvencio Nogueira e José Agostinho de Oliveira Costa.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Benedicto Ferreira;

Tenentes, Alexandre de Sant'Anna Café e Joaquim Tarquinio Ferreira;

Alferes, Trajano Joaquim de Magalhães e Antenor Euclides Nogueira.

4º esquadrão — Capitão, Tancredo Jardim;

Tenentes, José Oscar de Souza Junqueira e Virgilio Garcia Duarte;

Alferes, Zeferino de Souza Nogueira Filho e Antonio Leme da Cruz.

22º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o major Prudente José Nogueira.

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Olympio José Nogueira;

Capitão-ajudante, Augusto Paulino Gouvêa;

Tenente-secretario, José Augusto Alves Junqueira Junior;

Tenente-quartel-mestre, Leonidas de Arantes Barretto;

Capitão-cirurgião, Dr. João Luiz Marinho;

Alferes-veterinario, Mariano Feite Tortolero.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim Gonçalves Martins;

Tenentes, Luiz Antonio Nogueira de Carvalho e Aristides Gomes Moreira;

Alferes, José Leandro Gonçalves Machado e João de Paula Medeiros.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Thomaz de Aquino;

Tenentes, Manoel José da Silveira e José Augusto Soares;

Alferes, Francisco de Paula Medeiros e Raymundo Nonato da Cunha.

3º esquadrão — Capitão, João Barbosa da Silva Sandoval;

Tenentes, Carlos Monteiro de Barros e Prudente Osorio Corrêa;

Alferes, Adelino Manoel e Morel Alvares Nogueira.

4º esquadrão — Capitão, José Bento Soares;

Tenentes, José de Araujo Aragão Bulcão e Joaquim Calmon Nabuco de Araujo;

Alferes, Joaquim Maximino de Oliveira e Marcolino Antonio de Andrade.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Ingazeira

23ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Paulino Raphael da Cruz.

67ª batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Luiz Antonio Chaves Campos.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Pereira de Souza;

Ajudante, o capitão Alcides Chaves de Campos;

Secretario, o tenente Manoel Martins Ferreira;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Tavares Sampaio;

Capitão-cirurgião, João Emiliano de Lyra.

1ª companhia—Capitão, Pulcherio Chaves Campos;

Tenente, Salustiano Sobral e Silva;

Alferes, Francisco Mariano de Souza e Francisco Ferreira de Maria Brito.

2ª companhia — Commandante, o capitão Thomaz de Aquino-Sobral Uumbaba;

Tenente, Mancel José de Carvalho;

Alferes, Pacifico Corrêa de Siqueira e Manoel Rodrigues de Moraes.

3ª companhia—Capitão, Dimas Benigno de Magalhães Nunes;

Tenente, o tenente Manoel Mariano Alves Barbosa;

Alferes, o alferes Miguel Ferreira da Silva Leite e José Ferreira de Brito.

4ª companhia — Commandante, o capitão Innocencio Pereira da Silva;

Tenente, Antonio Alves dos Santos;

Alferes, Victorino José de Moura e Felipe Nery Soares.

68ª batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel João José de Veras.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Christino de Albuquerque;

Capitão-ajudante, Miguel Pedro da Silva;

Secretario, o tenente José Francisco de Araujo;

Quartel-mestre, o tenente Pedro Teixeira de Vasconcellos;

Cirurgião, o capitão Julio de Senna Bezerra Camara.

1ª companhia—Capitão, Izidro Nery da Costa Morato;

Tenente, Antonio Nicolão Nogueira;

Alferes, Antonio Lopes Ferreira Nunes e Pedro Xavier Sobreira.

2ª companhia—Capitão, Manoel Cavalcanti de Brito;

Tenente, Manoel Gomes de Assumpção e Silva;

Alferes, Antonio Diermino de Caldas e José Nicolão do Amaral.

3ª companhia — Capitão, José dos Santos Nogueira;

Tenente, Gervasio Pires Ferreira;

Alferes, Antonio Izidoro Morato e Francisco Gomes de Paula.

4ª companhia — Capitão, José Francisco Capucho;

Tenente, José Felipe da Silva;

Alferes, Cypriano Gomes de Oliveira e João Cordeiro da Silva.

69ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José da Vera-Cruz Campos.

Estado-maior — Major-fiscal, Deodato de Paula Silva;

Capitão-ajudante, Joaquim Alves de Freitas;

Tenente-secretario, Pedro Chaves Campos;

Tenente-quartel-mestre, Fortunato Lopes da Silva;

Capitão-cirurgião, Antonio Gomes de Oliveira Santos.

1ª companhia—Capitão, Antonio da Silva Rebello.

Tenente, Brazilino Ferreira da Silva;

Alferes, João da Silva Rabello e Raymundo Alves de Jesus.

2ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira Nunes;

Tenente, José da Costa Morato;

Alferes, Pedro de Souza Pereira Sobrinho e Raymundo José Alves de Freitas.

3ª companhia — Capitão, Antonio Mariano de Souza;

Tenente, José Mariano de Souza;

Alferes, José Firmino de Souza e João Rufino da Fonseca.

4ª companhia—Capitão, Alberto dos Santos Carvalho;

Tenente, Antonio Victorino de Moura;

Alferes, Quintiliano da Silva Travassos e Augusto Cerquinha da Fonseca.

23ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major Belarmino José Nunes.

Estado-maior—Fiscal, o major Ricardo da Silva Rabello;

Capitão-ajudante, José Justo dos Santos;

Tenente-secretario, Pedro Pierre de Carvalho Cavalcanti;

Tenente-quartel-mestre, Benedicto de Maria Lima;

Cirurgião, o capitão André Alves Pessoa.

1ª companhia—Capitão, Bellarmino José de Vera;

Tenente, Francisco Lacorda da Silva;

Alferes, Antonio Corrêa de Siqueira e Pedro de Alcantara Siqueira.

2ª companhia — Capitão, José Francisco Pessoa;

Tenente, José Athanasio de Carvalho;

Alferes, Francisco Pereira de Carvalho e Manoel José da Silveira Lima.

3ª companhia—Capitão, Joaquim de Carvalho Cavalcanti;

Tenente, Manoel Rodrigues Brandão;

Alferes, Pedro Amancio de Caldas e Umbelino Francisco Nogueira.

4ª companhia—Capitão, João Francisco da Cruz;

Tenente, Manoel Barbosa Spindola;

Alferes, Manoel Pires Liberal e Joaquim Marques de Siqueira.

Município de Garanhuns

24ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Antonio de Azevedo Jardim.

Estado-maior — Capitães, assistentes, Julio Tavares de Miranda e José Teixeira de Aguiar Rego.

Capitão-ajudante de ordens, Getulio Teixeira de Aguiar Rego.

Major-cirurgião, Julio Silvio de Miranda.

70ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jacome de Mattos Coelho Sampaio.

Estado-maior — Major-fiscal, Lourenço Tenorio Villa Nova.

Capitão-ajudante, José Peixoto de Mello Caju.

Tenente-secretario, Argemiro Tavares de Miranda;

Tenente-quartel-mestre, José Maria Souza;

Capitão-cirurgião, Joaquim Rodrigues Carapateira.

1ª companhia—Capitão, Firmino José da Silva Burgos;

Tenente, Fabiano Peixoto Vilella;

Alferes, Geraldo Ferreira de Mello e Antonio Baptista Ribeiro.

2ª companhia — Capitão, Lucio Lopes da Silva;

Tenente, Luiz da França Cordeiro;

Alferes, Vespasiano Peixoto dos Santos Mello e Antonio Herculano de Barros.

3ª companhia—Capitão, Francisco Peixoto Vilella;

Tenente, Herculano de Barros e Silva;

Alferes, João Vaz da Costa e Apollinario Ferreira Cavalcanti.

4ª companhia—Capitão, Antonio Gomes de Vasconcellos;

Tenente, Feliciano Ferreira da Silva;

Alferes, Pedro Gonçalves de Medeiros e Manoel Francisco de Gody.

71ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Leopoldino Teixeira de Aguiar Rego.

Estado-maior — Major-fiscal, José Bernardino de Senna;

Capitão-ajudante, Francisco Bezerra da Silva;

Tenente-secretario, Manoel Maria dos Santos Pinto;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Ferreira Tavares da Silva;

Capitão-cirurgião, Miguel Quirino dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Gualberto da Costa;

Tenente, João Vieira de Brito;

Alferes, João Alves Corrêa Lima e Antonio Jacintho de Barros;

2ª companhia—Capitão, Antonio Paz da Silva Souto;

Tenente, Antonio Henrique de Moura;

Alferes, João Corrêa de Assis e Gil Corrêa Vilella.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Bahia de Mello;

Tenente, Joaquim Ferreira de Noronha Branco;

Alferes, Manoel Paz da Silva e José Herculano de Barros.

4ª companhia—Capitão, João Francisco da Silva;

Tenente, Nemezio Firmo Teixeira de Macedo;

Alferes, Joaquim Maximiano de Barros e Eduardo Pereira da Silva Costa.

72ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José de Souza Ferraz.

Estado-maior—Major-fiscal, Joaquim Firmo da Silva Viança;

Capitão-ajudante, Thomaz Lopes de Aquino;

Tenente-secretario, João Gomes da Silva.

1ª companhia—Capitão, Luiz Burgos;

Tenente, Agostinho Quirino dos Santos;

Alferes, José Gomes da Rocha e José Baptista dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Antonio Cardial de Azevedo;

Tenente, José Fausto de Araujo;

Alferes, Americo Firmo de Barros e Joaquim Peixoto Vilella.

3ª companhia — Capitão, João Guilherme da Rocha;

Tenente, Manoel Corrêa de Souza;

Alferes, Pedro Bahia de Mello e José Jôta de Archita Pinto.

4ª companhia—Capitão, Thomé dos Santos Pinto;

Tenente, José Guimarães de Araujo;

Alferes, João Corrêa de Mello Brazel e João de Carvalho Silva Queiroz.

24ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco Velloso da Silveira.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Machado da Silva;

Capitão-ajudante, Julião Ferreira Cavalcanti;

Tenente-secretario, José Alves de Santa Anna;

1ª companhia—Capitão, José Alves da Silva Tororó;

Tenente, Francisco Ferreira de Noronha Branco;

Alferes, José Rio da Rocha e Joaquim Fausto de Araujo.

2ª companhia—Capitão, Agostinho José de Gaéz;

Tenente, João Ignacio dos Santos;

Alferes, Ernesto João de Freitas e José Vespasiano de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Americo Ferreira de Mello;

Tenente, Manoel Ferreira Cavalcante;

Alferes, Antonio Joaquim dos Santos Dias e José Roberto de Santiago.

4ª companhia—Capitão, João Manoel de Freitas;

Tenente, João Baptista da Rocha;

Alferes, Agostinho Alexandre de Barros e Martinho Jacintho de Gouveia.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 31 de outubro findo, foi aposentado José Antonio de Miranda no lugar de 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy.

— Por outros da mesma data, foram exonerados por abandono do emprego:

José de Sá Peixoto, do lugar de inspector da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas;

José de Sá Peixoto Filho, do lugar de 4º escripturario da mesma alfandega.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 1 do corrente, foram promovidos, por antiguidade, no corpo da fazenda da armada: a commissario de 3ª classe, 1º tenente, o de 4ª classe 1º tenente graduado José Elyseu Cazinio de Almeida, e a commissario de 4ª classe, 2º tenente, o de 5ª classe guarda-marinha Luiz José de Lima Junior.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Mandou-se reverter ao quadro ordinario do Corpo de Saude do Exercito o major medico de 3ª classe Dr. Frederico Marinho de Azevedo, visto terem cessado os motivos que justificaram sua permanencia no quadro extranumerario, por ter sido posto em disponibilidade, e extinta a cadeira de hygiene militar e hippologia, de que era lente cathedrático.

Foram transferidos, na arma de cavallaria, para o 5º regimento o coronel do 11º José Joaquim de Aguiar Corrêa, para o 14º o coronel do 5º Adolpho da Fontoura Menna Barreto e para o 11º o tenente-coronel do 14º Antonio Carlos Fernandes Leão.

Concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815:

Ao cabo de esquadra do 29º batalhão de infantaria Francisco Avelino da Silva, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de nelle continuar;

Ao soldado do 14º batalhão de infantaria Possidonio da Costa, visto ter-se inutilizado para o serviço do exercito em consequencia de ferimento que recebeu nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente:

Foi exonerado do cargo de escrevente int-rino da 1ª delegacia auxiliar o cidadão Raul de Andrade, por haver sido nomeado escripturario interino da 17ª circumscripção, e nomeado escrevente effectivo daquella delegacia o cidadão João Augusto Durão de Faria.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de segundo supplemento do delegado da 9ª circumscripção o Sr. major Manoel Ferreira de Araujo Silva, sendo nomeado para substituí-lo José Ferreira de Almeida.

Foram exonerados, a pedido, dos cargos de primeiro e terceiro supplementos da 20ª circumscripção os Srs. Dr. Alberto Alvares Gomes Barroço e Procopio Jovita da Silva.

Foram nomeados supplementes da referida circumscripção: 1º Antonio José Ferreira Junior, 2º Joaquim Achilles Stoffel, e 3º tenente José Octavio Thedim Costa.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 3 do corrente mez, foram concedidos dous mezes de licença, com ordenação, ao 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Vicente Maximo de Almeida Serra, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 56—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 30 de outubro de 1893.

Confirmando o meu telegramma circular desta data, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro, nos diversos Estados, que observem fielmente a portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 28 do corrente mez, publicada no *Diario Official* do dia 30, em virtude da qual é permitido que os navios estrangeiros que se destinarem ao porto de Santos carreguem nos portos nacionaes generos alimenticios destinados áquelle porto, sob a condição de seguirem depois para os portos estrangeiros sem tocar em porto nacional. — Joaquim Murinho.

Circular n. 57—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 31 de outubro de 1893.

Attendendo ao que solicito o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 2.379, de 4 do corrente mez, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que observem rigorosamente o disposto na circular n. 28, de 8 de maio ultimo, quanto ao prazo para o pagamento do sello das patentes da guarda nacional; não aceitando as guias que forem apresentadas ás repartições a seu cargo fora do prazo legal, salvo as que se referirem aos officiaes em possosados em 1893 e 1894, por ordem especial do Governo.—circumstancia que deverá ser provada pelos interessados, por meio de documento official, devidamente authenticado. — Joaquim Murinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 31 de outubro de 1893

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 121.—Pedindo que se digne de declarar qual o acto que exonerou o capitão de fragata honorario José Maria Albuquerque Bloem do cargo de official externo da Secretaria da Policia e a forma authenticada por que teve delle conhecimento, indicando, no caso de ter sido publicado no *Diario Official*, a data desse *Diario*, afim de que se possa resolver sobre o requerimento, transmittido pelo mesmo Ministerio com o aviso n. 6.253, de 1 de agosto ultimo, e em que o dito official pede para continuar a recolher no Thesouro as quotas que lhe eram descontadas mensalmente para o montepio.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 193.—Pedindo que se digne de prestar ao Thesouro os esclarecimentos solicitados e a aviso n. 104, de 15 de maio ultimo, relativamente ao direito da União á quantia de 34:925\$, que, tendo sido, em 1893, posta á disposição do governador do Piahy, como auxilio á imigração, foi, no entanto, applicada na construção de um edificio da praça Marechal Deodoro na capital daquelle Estado.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 127.—Pedindo se digne, não só de providenciar para que seja demolido o muro, de que tratou o aviso n. 393, de 11 de junho ultimo, e cuja construção obstruiu a rua contigua á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, como tambem de informar a que titulo foram occupados por officiaes do 5º regimento de artilharia, estacionado naquella Fazenda, tres chalets e uma casa no lugar denominado Cercadinho, e o predio que serviu de coudalaria militar, os quaes se achavam a cargo da mesma superintendencia.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 31.—Remittendo o requerimento e mais papeis, em que Almeida Nazareth & Comp. se propoem a receber como indemnização do valor do vapor *Adolpho de Barros* a importância de 502:874\$816, afim de emitir opinião sobre a abertura do credito da dita quantia, nos termos do decreto n. 597, de 29 de agosto ultimo.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 122.—Declarando, em resposta ao aviso n. 2.379, de 4 do corrente mez, que nesta data expede circular aos chefes das repartições fiscaes, recommendando-lhes que observem rigorosamente as ordens em vigor sobre os prazos para o pagamento dos sellos das patentes dos officiaes da guarda nacional, excepto quanto aos empossados em 1893 e 1894, por ordem especial do Governo.

—Ao procurador seccional da Republica no Estado do Pará:

N. 11.—Communicando, á vista do que consta do seu officio, de 8 de agosto ultimo, que deve aguardar nova deliberação do governo do Estado sobre a alienação da ilha sem nome situada na bahia de Guajará, entre as ilhas das Onças e do Jussara, para que seja interposto o protesto determinando no officio deste Ministerio n. 8, de 23 de junho ultimo, e recommendando, todavia, que a mesma procuradoria esteja vigilante, de modo a acatular os interesses da União no momento opportuno.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1893

Coelho Machado Santos, pedindo autorização para vender estampilhas da União em seu kiosque.—Deferido, de accordo com o parecer.

Amando de Araujo Cintra Vidal Junior e outros, reclamando contra o modo por que estão sendo executados os estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos, aprovados pelo decreto n. 2.375, de 12 de novembro de 1896.—De accordo com os pareceres, não ha que deferir.

Sociedade Cooperativa Militar do Brazil, reclamando contra a pratica seguida pelo Thesouro no pagamento das consignações estabelecidas por empregados deste Ministerio para amortização de empréstimos.—A vista dos termos, em que está formulado o pedido de fls. 2, de accordo com o qual foi feita a concessão, a que se refere o despacho de 24 de novembro de 1893, proceda-se de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

D. Francisca Azambuja, pedindo a expedição dos titulos do meio-soldo e montepio a que se julga com direito, na qualidade de mãe viuva do alferes Victor Azambuja.—Satisfaca a exigencia da Directoria do Contencioso.

D. Francisca Pessoa Lima, pedindo pagamento de divida de exercicios findos.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Processo de aposentadoria do desembargador; em disponibilidade, bacharel Enéas José Nogueira.—De accordo com os pareceres, expese-se titulo, cancelando-se o que anteriormente foi expedido.

Dia 28

Norton, Megaw & Comp., agentes da Companhia de Piquetes de Liverpool Brazil and River Plate Steamer, pedindo arrecadarem o imposto de transporte nas mesmas condições em que o fazem Wilson, Sons & Comp., agentes de diversas linhas de piquetes nesta Capital.—Deferido, lavrando-se na Directoria do Contencioso o necessario termo.

E. Johnston & Comp., agentes da Companhia de Navegação, pedindo que se lhes conceda os mesmos favores obtidos pelas companhias Lloyd Brasileiro e La Veloce, quanto á cobrança do imposto de transporte.—Deferido, assignando os supplicantes na Directoria do Contencioso o necessario termo, e dando-se conhecimento á Recebedoria.

Henrique João Dodsworth, pedindo permissão para transferir terrenos de marinhãs de sua propriedade, em Nitheroy, a Mme. Maria Magdalena Hess. — Concedo licença, devendo o supplicante pagar o laudemio e mostrar-se quite dos fóros.

Benedicto Francisco Ribeiro, 1º escripturário da Delegacia Fiscal, no Piahy, pedindo o pagamento de ajuda de custo. — Relacione-se.

Silva Moreira & Comp., pedindo pagamento do premio a qua tem direito pela construção de dous navios em estaleiros nacionaes. — Este Ministerio não tem autorização para abrir credito afim de attender ao pagamento reclamado.

João Cypriano Carneiro, offerecendo, por compra, ao Governo uma sua propriedade rural, na serra do Tinguá. — Dirija-se ao Ministerio da Industria.

Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, pedindo, como representante do Banco Alliança do Porto, que se accete o deposito que pretende fazer em apolices para que os negociantes de Manaós, Ferreira & Barbosa, possam sacar sobre diversas pracas na Europa. — Apresentem procuração do Banco Alliança do Porto, para o fim requerido.

Generoso da Costa Liberal, pedindo que sejam amigavelmente accetos os foros em atraso dos acrescidos ns. 103 da rua da praia do Sacco do Alferes. — Deferido, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Dia 30

Herm Stoltz & Comp., pedindo licença para embarcarem generos daqui para Santos em vapores estrangeiros. — A providencia solicitada já está da pelo Ministerio, conforme se vê do *Diario Official* de 29 do corrente.

D. Maria Victoria da Conceição, viuva do capitão do exército Leopoldo de Souza Salles, pedindo a expedição do titulo do meio-soldo a que se julga com direito. — De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Achilles Biolchini, pedindo que sejam interpretadas disposições dos decretos que deram regimento ás custas judiciarias da justiça local do Districto Federal e da justiça Federal. — Não ha que deferir.

José Carlos de Abreu e Silva e Eduardo Marcellino da Paixão, pedindo concessão para fundarem o Banco Internacional. — Satisfacem as exigencias do parecer.

Sampaio, Oliveira & Comp., pedindo permissão para depositarem nos cofres do Theouro a quantia de 100:000\$, em apolices, afim de poderem negociar em cambiaes, no caracter de agentes do Banco do Minho. — Lavre-se o termo, expeça-se guia e comunique-se á Caixa de Amortização e á Delegacia em S. Paulo.

Manoel Dias da Silva Guimarães, pedindo pagamento de dividas de exercicios findos. — Pague-se, cobrando-se com revalidação o sello do documento a que se referem os pareceres.

Dia 4 de novembro de 1899

D. Domingas Landabouro Delabari, propondo-se a receber apenas a quantia de 374:16\$ como indemnização do prejuizo resultante da desapropriação de gados, em vez da de 520:574\$880, que a Fazenda Nacional foi condemnada a pagar por sentença do juizo seccional do Rio Grande do Sul. — Aceito a proposta. Depois da lavrada na Directoria do Contencioso o necessario termo, pelo qual a supplicante se obriga a dar plena quitação á Fazenda Nacional e a nada mais reclamar, ouça-se o Tribunal de Contas sobre a abertura de credito de 374:163\$, de accordo com o decreto n. 597, de 29 de agosto ultimo, e á vista do processo annexo.

Directoria de Contabilidade do Theouro Federal.

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1899

Pelo Sr. director :

Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, director do Instituto Bacteriologico Dr. Domi-

gos Freire, pedindo entrega da quantia de 833:333, proveniente de beneficio de loterias. — Entregue-se.

João José Pereira de Azurara, pedindo pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 293\$176. — Pague-se.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, concedeu-se licença ao alferes reformado do exercito, Marcel Theodoro de Freitas para residir no Estado de Matto Grosso, conforme pediu.

Requerimentos despachados

Coronel Alfredo Varela. — Autorizo a passar o attestado requerido, si quizer.

Capitão José Carlos Victor. — Prove ter feito a campanha do Paraguay.

Capitão Pedro Henrique Cordeiro Junior e tenente José do Prado Sampaio Leite. — Os requerentes não tem direito ao que pedem, visto terem tirado o curso preparatorio pelo regulamento de 1874, que não confere titulo de agrimensor.

Alferes Raphael Archanjo da Fonseca. — Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, para mandar examinar de novo o recente trabalho, afim de ser cumprido o despacho anterior.

Capitão Leopoldo José Ortiz da Silva, tenente Antonio Marcellino de Souza Mattos, soldados Pedro Dias da Silva e Luiz Nogueira de Queiroz. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1899

Banco Metropolitano do Brazil, apresentando novos documentos, afim de serem juntos aos papeis referentes ao seu pedido de reconsideração do despacho que indeferiu a sua reclamação contra a portaria de 17 de maio de 1893, que declarou caducos os seus contractos de introdução de imigrantes e concessão de terras devolutas em S. Paulo. — Os trabalhos de medição apresentados pelo Banco Concessionario não estavam no caso de merecer approvação, em vista das irregularidades apontadas no officio n. 2.352, de 29 de dezembro de 1892 da Inspectoria Geral das Terras e Colonização e no officio n. 2.741 de 1 de dezembro de 1891, da mesma repartição onde está expressamente declarado que, não tendo sido possivel citar os confrontantes que não eram conhecidos, por isso que se tinha de procurar as terras devolutas onde as houvesse, terminada que foi a medição e conhecida então aquelles, convilou-os particularmente para examinarem a planta e reclamarem o que fosse a bem do seu direito.

Tudo isto é profundamente irregular e eivado de nullidade insanavel, feito com atropello e tumulto, sem duvida para que fossem os trabalhos de medição, embora imperfeito, apresentadas dentro do prazo legal.

Impossibilitada, porém, a approvação em presença dos graves defeitos já assignalados, não era dado então ao Governo, em vista do disposto no art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, conceder novo prazo para ser rectificado o trabalho de medição e, nestas condições, a caducidade estava fulminada pela lei antes de declarada por este ministerio.

Por seu lado o banco concessionario poz evidente a sua falta de idoneidade para cumprir o seu contracto:

1º, deixando de entrar, como era da sua stricta obrigação, com o preço devido pela parte do terreno cuja demarcação foi aceita; 2º, deixando de cumprir o seu contracto de 4 de setembro de 1893, que de nenhuma sorte foi attingido pela portaria de 17 de maio de 1893.

Não ha, portanto, nas allegações do Banco Metropolitano fundamentos cuja procedencia

induz a reconsiderar as decisões anteriores tomadas por este ministerio.

— Albina Targini da Silva, pedindo pensão como viuva de Joaquim Ignacio da Silva, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Habilite-se, nos termos da lei, e substitua a guia que apresentou por uma certidão, conforme exige o Tribunal de Contas.

— Arthur Olympio do Livramento, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Indeferido, á vista da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de novembro de 1899.....	297:653:067
Idem do dia 4:	
Em papel.....	225:460:098
Em ouro.....	23:839:512
	249:299:640
Em igual periodo de 1898....	546:952:707
	763:280:520

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de novembro de 1899.....	108:210:839
Idem do dia 4.....	105:871:019
	214:081:859
Em igual periodo de 1898...	72:301:568

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 4 de novembro de 1899.....	59:031:580
Idem do dia 1 a 4.....	137:467:445
Em igual periodo de 1898...	49:959:006

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes :

CEARÁ, 1 de novembro de 1899 — A ronda arrecadada em outubro findo, importou em 251:175\$786, sendo :

Importação, ouro.....	21:767:346
Importação, papel.....	195:906:132
Despacho marítimo, ouro..	200:000
Adicionaes.....	19:251
Interior.....	8:047:559
Consumo.....	13:207:649
Extraordinaria.....	2:400:717
Depositos.....	2:832:275

Em igual mez do anno passado, foi a renda de 383:308\$552, sendo importação 273:793\$060.

Carga despachada agora 11.635 volumes, 783.637 toneladas; anno passado, 16.732 volumes, 1.045 toneladas. — O inspector, B. J. Meira.

PARAHYBA. 2.—A renda de outubro findo foi de 99:799\$410, assim discriminada :

Importação.....	75:336:762
Expediente de generos livres.....	1:378:032
Capatazias.....	327:190
Armazenagem.....	1:580:298
Estatistica.....	102:498
Pharões, ouro.....	100:600
Doas, papel.....	104:100
Adicionaes.....	143:215
Sello fixo.....	13:893:700
Adhesivo.....	1:120:300
Transmissão.....	129:525
Fóros.....	47:375
Divida activa.....	169:875
Consumo, fumo.....	2:960:000
Phosphoros.....	86:610
Sal.....	1:056:000
Multas.....	283:780
Expediente, leilões.....	136:880
Depositos.....	916:090

Diferença contra igual mez do anno passado, 1:325\$575.

No titulo de importação estão incluídos 7:533\$674, 10 %, ouro. — O inspector, *Felinto*.

RECIFE, 1 — A renda de outubro findo, arrecadada nesta Alfandega, comparada com igual mez no anno passado é a seguinte :

Importação 1899.....	1.506:516\$267
Idem, 1898.....	1.734:688\$804
Diferença para menos.....	228:172\$537
Despacho marítimo, 1899....	4:781\$710
Dito idem, 1898.....	8:844:850
Diferença para menos.....	4:066\$140
Addicionaes, 1899.....	699\$588
Idem, 1898.....	790\$667
Diferença para menos.....	181\$079
Interior, 1899.....	38:734\$800
Idem, 1898.....	31:151\$045
Diferença para mais.....	7:583\$755
Consumo, 1899.....	124:945\$975
Idem, 1898.....	59:089\$800
Diferença para mais.....	65:856\$175
Extraordinaria, 1899.....	4:105\$469
Idem, 1898.....	7:324\$684
Diferença para menos.....	3:219\$215
Depositos, 1899.....	14:333\$376
Idem, 1898.....	16:008\$278
Diferença para menos.....	1:674\$902
Totaes, 1899.....	1.694:027\$185
Idem, 1898.....	1.857:898\$128
Diferença para mais.....	73:439\$930
Diferença para menos.....	237:310\$873

Observação — Na importancia de 1.506:516\$267, acha-se incluída a somma de 144:602\$635, 10 %, ouro, cambio par sobre importancia consumo. Na importancia de 4:781\$710 sobre despacho marítimo, acham-se incluídas as de 2:840\$, importancia imposto pharões, e a de 1:741\$950, imposto docas, ambos arrecadados em ouro, cambio par. — O inspector, *Fraga*.

MARANHÃO, 1 — Alfandega rendeu outubro findo 500:424\$402, a saber:

Importação ouro.....	44:663\$257
Importação papel.....	396:791\$333
Generos livres.....	10:255\$320
Capatazias.....	11:016\$678
Armazenagem.....	9:643\$097
Estatística.....	478\$832
Pharões—ouro.....	524\$336
Pharões—papel.....	23\$802
Docas—ouro.....	271\$084
Docas—papel.....	\$560
Addicionaes.....	142\$088
Imprensa.....	30\$060
Sello.....	8:162\$696
Taxa judiciaria.....	16\$952
Terreros.....	19\$677
Laudemios.....	301\$250
Divida activa.....	187\$260
Imposto dividendo.....	690\$000
Fumo.....	853\$500
Bebidas.....	1:175\$580
Phosphoros.....	8:800\$000
Sal.....	300\$000
Calçados.....	64\$100
Vellas.....	302\$150
Perfumaria.....	77\$400
Especialidades.....	531\$209
Conservas.....	139\$803
Receita eventual.....	1:641\$600
Depositos.....	2:607\$134

O delegado fiscal, *J. A. Corrêa*.

JARAGUA, 3 — Arrecadou esta alfandega, outubro ultimo, 235:627\$741, a saber :

Importação.....	214:020\$617
Sendo, ouro.....	19:63\$357
Papel.....	194:353\$260
Entrada, sahida e estadias navios—ouro.....	643\$400
Addicionaes.....	292\$218
Interior.....	8:047\$394
Consumo.....	10:168\$275
Renda identica no exercício passado.....	246:966\$111
Diferença para menos.....	11:338\$370

O inspector, *Alfredo Santos*.

PENEDO, 3 — Renda outubro findo exercício de 1899, 8:029\$633, sendo :

Importação.....	731\$325
Entrada.....	42\$000
Addicionaes.....	4\$200
Interior.....	3:195\$733
Consumo.....	3:407\$630
Extraordinaria.....	152\$600
Depositos.....	495\$186
Em ouro.....	46\$336
Igual mez, 1898.....	20:506\$090
Diferença para menos.....	12:476\$407

O inspector, *Espindola de Oliveira*.

BAHIA, 3 — Rendimento do mez findo 1.003:008\$951, a saber :

Importação.....	846:658\$676
Sendo ouro.....	78:829\$636
Despacho marítimo.....	2:867\$934
Sendo ouro.....	2:790\$360
Addicionaes.....	747\$619
Interior.....	53:406\$724
Consumo.....	75:430\$000
Extraordinaria.....	9:968\$576
Depositos.....	13:929\$422
Igual mez anno passado.....	1.755:672\$449
Diferença para menos este anno.....	752:663\$408

O inspector, *Horacio Seabra*.

VICTORIA, 1 — Esta alfandega arrecadou em outubro findo 17:041\$484, sendo :

Importação.....	8:587\$342
Entrada.....	509\$000
Interior.....	2:392\$882
Consumo.....	4:442\$450
Extraordinaria.....	122\$710
Depositos.....	1:087\$400

Arrecadou-se em ouro :

Importação.....	657\$142
Pharões.....	500\$000
Docas.....	9\$000

O inspector, *Espindola*.

SANTOS, 31 de outubro de 1899 — A alfandega arrecadou durante o mez hoje findo 1.977:723\$801, sendo:

Importação.....	1.690:542\$340
Entrada e sahida de navios.....	3:680\$000
Addicionaes.....	1:507\$235
Interior.....	77:837\$559
Consumo.....	144:830\$950
Extraordinaria.....	12:927\$672
Depositos.....	46:398\$919

Em identico periodo do anno passado..... 2.923:314\$297

Diferença para menos, agora.....	945:620\$496
Arrecadação em ouro.....	167:142\$642
Importação—Pharões.....	3:680\$000
Valor da quota neste mez.....	12\$484

O inspector, *Roberto de Vasconcellos*.

PARANAGUA, 3 de novembro de 1899 — A renda arrecadada por esta alfandega durante o mez de outubro findo foi de 209:387\$742, assim mencionada:

Importação, ouro.....	15:429\$762
Idem, papel.....	146:14\$660
Total.....	161:571\$022

Entrada, sahida e estadia de navios:

Pharol, ouro.....	940\$000
Docas, idem.....	60\$900
Idem, papel.....	16\$800
Total.....	1:017\$700
Addicionaes.....	4\$308
Interior.....	285\$838
Consumo.....	30:967\$856
Extraordinaria.....	1:446\$263
Depositos.....	7:094\$755

Em igual mez do anno passado a mesma renda produziu..... 174:473\$931

Diferença para mais este anno.....	34:913\$811
------------------------------------	-------------

O inspector, *Anthero C. Vanderley*.

FLORIANOPOLIS, 3 — A alfandega arrecadou em outubro ultimo 205:313\$561, sendo

Direitos de consumo.....	185:450\$845
Capatazias.....	845\$600
Armazenagens.....	2:809\$666
Estatística.....	344\$400

Pharões.....	240\$000
Docas.....	330\$840
Addicionaes.....	11\$424
Diario Official.....	7\$500
Sello.....	2:277\$425
Imposto sobre vencimentos.....	202\$680
Fóros.....	5\$246
Divida activa.....	9\$630
Taxas de fumo.....	795\$000
Ditas de bebidas.....	320\$960
Ditas de sal.....	8:008\$800
Velas.....	7\$200
Perfumarías.....	104\$400
Especialidades pharmaceuticas.....	1:034\$000
Registro de vinagre.....	200\$000
Taxas de conservas.....	65\$950
Montepio de empregados.....	131\$423
Receita eventual.....	1:407\$287
Depositos.....	663\$285
Despesa a annular.....	40\$000
Arrecadação em ouro importado em.....	19:009\$074
Pharões.....	240\$000
Docas.....	216\$600

O inspector, *A. Alvim*.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.884, de 26 de outubro proximo findo, pagamento de 1:722\$900 a diversos, de fornecimentos feitos em setembro ultimo á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 6.647, de 28 de setembro, idem de 349\$ á Casa de Correção, de manufacturas fornecidas a diversas repartições publicas, no mez de julho proximo passado;

N. 6.752, de 7 de outubro, adeantamento de 200\$ ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, capitão Antonio Ferreira de Sampaio, para occorrer a despesas de prompto pagamento, nos mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

Requerimento despachado — D. Adelaide Felipe Masson, reclamando contra a decisão do tribunal, que nega-lhe o direito ao meio soldo de seu finado pae o commissario de 1ª classe da armada contra-almirante graduado e reformado João Gomes Felipe.—Não tem logar a reclamação; o tribunal já proferiu decisão definitiva.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Instituto Benjamin Constant, montepio dos funcionarios publicos, imigrantes da ilha das Flores e Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Bibliotheca Nacional—Durante os 25 dias em que funcionou no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 2.047 leitores, que consultaram 2.645 obras, sendo: em bellas lettras, 707; historia e geographia, 206; sciencias mathematicas, 246; sciencias naturaes, 265; sciencias medicas, 120; sciencias juridicas, 184; sciencias sociaes, 54; theologia, 5; philosophia, 23; artes, 50; relatorios, 7; bibliographia, 7; almanaks, 14; jornaes e revistas, 677; encyclopedias, 81.

Escriptas: em portuguez, 1.619; francez, 825; inglez, 118; latim, 9; allemão, 2; italiano, 31; hespanhol, 31; grego, 2; tupyguarany, 2.

Houve sobre igual mez do anno proximo passado um excesso de 61 leitores e 76 obras consultadas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Ypiranga*, para Paranaguá, S. Francisco, Itajahy e Desterro, recebendo impressos

até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Iris*, para Paranaguá, Antonina e Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Patagonia*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Vilna*, para Paranaguá, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itaqui*, para Bahia, Estancia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Jeronymo Rabello*, para Pernambuco e Pará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 3 de novembro de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	756.56	23.7	18.97	87.1	SE	—	—	—
3 a.	755.31	22.5	18.30	90.2	NNE	—	—	—
6 a.	755.79	22.7	18.96	93.0	N	Navoeiro.	..	10
9 a.	756.07	26.1	19.93	79.5	SE	Claro.	CS. c	3
1/2 d.	754.71	26.5	20.45	79.9	SE	Idem.	K	1
3 p.	752.96	26.5	17.80	69.5	SE	Idem.	CK. CS c	5
6 p.	753.46	24.3	19.15	85.0	SSW	Idem.	CS. CK. c	7
9 p.	755.37	23.7	19.16	88.0	SSW	Idem	..	0

Temperatura maxima exposta.....	26°3
» » á sombra.....	27°0
» minima.....	22°2
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2 ^m /m.4
Duração do brilho solar.....	8 ^h .35

Observações

De 7 h. 30 m. p. até depois de 9 h. p. viram-se relâmpagos.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2 de novembro de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	752.4	23.0	17.8	83	1.6	NW	0.2	C			
4 h. m....	751.7	24.0	18.6	85	2.0	NW	0.1	C			
7 h. m....	753.7	23.6	18.0	83	5.0	SE	0.3	C			
10 h. m....	753.9	26.8	17.8	68	5.2	SE	0.8	C. CK			
1 h. t....	753.1	23.8	18.7	86	6.0	SE	0.2	CK.		Fraco	
4 h. t....	752.4	25.2	17.9	75	8.0	SE	0.6	CK.	—	Idem	
7 h. t....	755.3	24.8	14.4	62	2.2	NE	0.9	CK. KN	—	Idem	
10 h. n....	756.1	23.6	17.6	81	1.0	NE	0.2	C. CK	—	NE	
Médios....	753.76	24.35	17.54	77.9	3.9		0.4		—		

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 23.7; minimo 7 h. manhã, 22.3.

Evaporação em 24 horas 2.8.

Horas de insolação (heliographo), 9h.0.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de novembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.1	23.4	17.4	81	0.0	—	0.2	C			
4 h. m....	755.8	23.3	17.6	82	0.0	—	0.6	C. CK			
7 h. m....	756.0	23.5	18.6	85	2.2	N. E	0.8	C. CK			
10 h. m....	756.2	26.0	19.4	76	2.0	E. S. E	0.3	C			
1 h. t....	752.4	25.0	18.4	77	2.7	S. S. E	0.4	C. CK			
4 h. t....	751.7	24.6	17.1	75	3.3	S. S. E	0.5	CK			
7 h. t....	753.7	23.2	18.4	87	9.6	S. E	0.6	CK		W	
10 h. n....	755.9	23.1	19.0	91	2.0	S. S. E	0.7	CK		W	
Médios....	754.13	24.1	18.23	81.7	2.7	—	0.5	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 26.6; minimo 7 h. manhã, 21.7.

Evaporação em 24 horas 1.7.

Horas de insolação (heliographo) 8 h. 6 m.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadu, foi no dia 28 de outubro o seguinte:

No dia 28:	
Tijugá e Commercio.....	70.409.000
Maracanã e affluentes.....	16.629.000
Macacos e Cabeça.....	19.676.000
Carioca e Morro do Inglês.....	7.847.000
Andaraib e Tres Rios.....	6.988.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o Morro da Vieira.....	836.000

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 472, appellant, Joseph Mistter-meyer, appella, a justiça, terá lugar no dia 7 do corrente na sessão da Câmara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de novembro de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição vai proceder, de 1 a 30 de novembro proximo, á cobrança á bocca do cofre do imposto sobre industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio.

Recebedoria, 31 de outubro de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Directoria do Contencioso

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Luiz Barbosa n. 15 A, C. R. Vaz & Comp.

Rua Theodoro da Silva n. 45, Maria Willemssens.

Rua Senador Nabuco n. 30, Vieira Ducommei & Teixeira.

Rua Duque de Caxias n. 4 A, Marcos Pereira Machado.

Rua Barão de Mesquita ns. 10 e 104, Manoel Jacintho Silva Magalhães.

Rua Barão de Mesquita, sem numero, Antonio Moreira.

Rua Barão de Mesquita, sem numero, Albino da Costa.

Rua Artistas n. 22, José Avelino de Faria.

Rua Duqueza de Bragança, sem numero, Joaquim Teixeira Ribeiro.

Rua Braço de Ouro n. 3, Joaquim José de Araujo Magalhães Junior.

Rua Leopoldo n. 16, Manoel Cabral de Medeiros.

Rua Paula Brito n. 19, Alfredo Carlos de Lima.

Rua Leopoldo n. 12 a. 14, Antonio José Ferreira do Nascimento.

Rua Uruguay n. 8, Leopoldina C. Vieira Fenissima.

Rua Conde de Bomfim n. 194, Thereza Cardoso da Silva.

Rua Conde de Bomfim n. 260, Dr. José de Freitas de Carvalho.

Rua Conde de Bomfim n. 280, Emilia Luiza Bittencourt Serpa.

Rua Conde de Bomfim n. 184, Antonio Carvalho de Brito.

Rua Barão de Cotegipe, sem numero, João José de Abreu.

EXERCICIO DE 1895

Rua Maxwell, sem numero, Cherubino da Costa Moreira.

Rua Possolo n. 5, Amancio da Costa.

Rua Oito de Dezembro n. 296, Antonio Marques dos Santos.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Souza Franco n. 72, Francisco do Valle Guimarães.

Rua Visconde de Abaeté n. 45, José Muniz Nogueira.

Rua Babylonia n. 27 A, Joaquim da Silva Guimarães.

Rua Santa Cruz ns. 1 e 3, Antonio da Silva.

Rua Visconde de Itamaraty n. 4, José Joaquim da Silva.

Rua Dr. Silva Pinto n. 2, Maria Coelho Netto.

Rua Pinto Figueiredo n. 16, Joaquim Costa Marques.

Rua Jorge Rudge n. 24, Manoel Corrêa Reis.

Rua Conselheiro Paranaguá n. 5, Antonio Souza Silva.

Rua Barão de Pirassinunga ns. 21 a 25, José Joaquim Silva.

Travessa D. Afonso n. 4, Francisco Costa Guimarães.

Estrada da Tijuca ns. 31 e 35, Augusto Frederico Collin.

Directoria do Contencioso, 5 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 4—*Pa, curas e mantimentos para a Escola Naval*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 14 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados durante o futuro exercicio de 1900.

Os Srs. proponentes devem observar as seguintes condições:

1.ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2.ª, entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3.ª, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados de apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquelles a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para mais esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se á secretaria do mesmo Commissariado.

Commissariado Geral da Armada, 5 de novembro de 1899.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Edital chamando concorrência para o arrendamento de uma casa e pastos na fazenda do Pinheiro, onde está situada a antiga Hospedaria de Immigrantes

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento, pelo prazo de tres annos, de uma casa e pastos, situados na fazenda do Pinheiro, actualmente arrendados a José Antonio da Rocha, que na mesma casa se acha estabelecido, e cujo arrendamento terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência fica subordinada ás seguintes condições:

1.ª As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na Directoria Geral da Industria do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, até a 1 hora da tarde do dia 12 do mez corrente, sendo abertas nesse mesmo dia e hora, na presença dos concurrentes, na mesma Directoria.

2.ª As propostas deverão ser acompanhadas de um certificado de depósito, no Thesouro Federal, da quantia de 200\$, que reverterá em favor da União, si o concurrente preferir deixar de assignar o contracto de arrendamento respectivo, no prazo de oito dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, for convidado a vir assignal-o.

3.ª O alludido deposito será elevado a um conto de réis, no acto da assignatura do contracto, para garantia da sua fiel execução.

4.ª A concorrência versará sobre o preço annual do arrendamento da casa e pastos, ficando desde já estabelecido que o proponente escolhido, se não for o actual arrendatario, será obrigado a indemnizar a este pelo seu justo valor as bemfeitorias necessarias e uteis que provar haver feito durante o periodo do seu arrendamento a findar e que estava obrigado a fazer pelo seu contracto. Fica entendido que o direito a tal indemnização não será mais reconhecido aos futuros arrendatarios, ainda mesmo no caso de recondução do actual.

5.ª Os pastos supra referidos comprehendem os que, partindo do pinto onde existe uma figueira, perto da cerca da Estrada de Ferro Central do Brazil, atrás da casa do engenheiro residente, seguem em linha recta, passando perto da caixa de agua de mesmo estrada de ferro, do alto do sitio velho denominado dos Macacos ou da Carlotinha, indo por essa linha beirando um pequena matto até a divisa com a fazenda do confrontante José Antonio Ribeiro Sobrinho e, descendo pelo rumo da fazenda, vão até o rio Parahyba.

6.ª O proponente preferido obrigar-se-ha:

a) a manter a casa em perfeito estado de conservação e bem assim a executar quaesquer concertos de que ella possa precisar em beneficio da sua conservação, a juizo do Governo;

b) a cercar de arame farpado, com postes de madeira de lei ou de ferro, os pastos que lhe forem arrendados, a fim de evitar que o gado damnifique os encanamentos de agua da antiga Hospedaria de Immigrantes;

c) a executar os serviços acima especificados no prazo de seis mezes;

d) ao pagamento das annuidades adeantadamente, sendo o do primeiro anno effectuado no acto da assignatura do contracto, e os dos demais annos no decurso do mez de janeiro.

7.ª Ficará rescindido o arrendamento, não cabendo ao arrendatario direito a qualquer reclamação de indemnização por bemfeitorias executadas, ou sob outro qualquer pretexto, si o Governo resolver alienar, por venda em hasta publica, os terrenos ora arrendados dentro do prazo do arrendamento, cabendo, porém, preferencia em egualdade de condições ao arrendatario para adquiril-os.

Directoria Geral da Industria, 4 de novembro de 1899.—*Leandro A. R. de Costa*, director geral interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA DURANTE O ANNO DE 1900.

De ordem da directoria se faz publico que, a 1 hora da tarde do dia 30 do proximo mez de novembro, se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de 120.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade para consumo da estrada durante o anno proximo futuro.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da Estrada a caução de 5.000\$; caução esta que reverterá para os cofres da mesma estrada si, preferida sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o devido contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas; que devem estar em envolveros fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devlamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto são as publicadas no edital de 2 do corrente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1899.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

AVISO AO PUBLICO

De ordem da directoria, faz-se publico que, a contar de 6 de novembro corrente, esta estrada transportará para Santos, no Estado de S. Paulo, todas as mercadorias que na estação maritima da Gamboa forem apresentadas a despacho, com destino a Santos, cobrando sempre os respectivos fretes até Norte, indo dahi em diante com frete a pagar no destino.

Os despachos serão effectuados em quatro vias de notis de expedição, com todas as indicações necessarias.

O frete mencionado nas notas será somente o pertencente á Central do Brazil e será sempre arrecadado na procedencia; não havendo, portanto, indicações a pagar sinão no trecho de Norte a Santos.

Escriptorio da 3ª divisão, 1 de novembro de 1899.—A. Toscano, sub-director da Contabilidade.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação com o prazo de 30 dias do pedido de reabilitação feito pelo fallido Joaquim P. de Campos Gomes de Castro, socio da firma Gomes de Castro & C., para a sciencia dos interessados e allegarem o que fôr a bem de seus direitos dentro do dito prazo, sob pena de lançamento e ser julgada por sentença a reabilitação requerida.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por esta Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal e cartorio do escrivão que este subscreeve o processo da fallencia da firma Gomes de Castro & C., ora por parte do socio Joaquim P. de Campos Gomes de Castro me foi apresentada a seguinte petição:—Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz da Camara Commercial. — Joaquim P.

de Campos Gomes de Castro, socio da firma Gomes de Castro & C., tendo cumprido por completo o accordo que offerceu aos credores da referida firma, os quaes se achão pagos, e cujo accordo foi julgado cumprido em respeitavel e illustrado despacho de V. Ex., ven., de accordo com o disposto no art. 87 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerer respeitosamente a V. Ex. que se digne conceder-lhe carta de reabilitação. Nestes termos, espera deferimento. Capital Federal, 7 de outubro de 1899. — *Lafayette Coimbra*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Despacho: Nos autos, Rio 7 de outubro de 1899. — *Gama e Souza*. Subindo os autos á conclusão, depois de ouvido o Dr. curador das massas fallidas, nelle foi proferido o seguinte despacho: Passem-se editaes na fôrma requerida á fl. 193, e em conformidade do art. 87 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Rio: 26 de outubro de 1899. — *Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital do publicação com o prazo de 30 dias do pedido de reabilitação feito pelo fallido Joaquim P. de Campos Gomes de Castro, socio da firma Gomes de Castro & C., para sciencia dos interessados e allegarem o que fôr a bem dos seus direitos dentro do dito prazo, sob pena de lançamento e ser julgada por sentença a reabilitação requerida. Para constar e chegar a noticia a todos e a quem possa interessar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de outubro de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

Junta eleitoral

EDITAL

A junta eleitoral de recursos no Districto Federal:

Faz saber ao cidadão Carlos Jorge Bailly, que nos autos de nullidade, de alistamento em os quaes é supplicante, e supplicada a commissão municipal do Districto Federal, proferiu a sentença do teor seguinte:

« A junta eleitoral do Districto Federal foi presente a petição e documentos que a acompanham, em que o eleitor Carlos Jorge Bailly requer seja decretada a anulação do alistamento eleitoral do mesmo districto, pelos fundamentos seguintes:

a) a inclusão de eleitores independentes da apresentação dos requerimentos e mais documentos exigidos pelo art. 16 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892;

b) a eliminação de eleitores que foram incluídos na qualificação anterior, com infracção do disposto no art. 14, 2ª parte, da lei citada;

c) a resolução da commissão municipal que determinou fosse impresso no final de cada alistamento a relação dos eleitores eliminados;

d) a publicação de uma lista de nomes, e não do alistamento, conforme preceitua o art. 21 da lei n. 35;

e) o facto de terem sido alistados na parochia do Espirito Santo mais de duzentos eleitores, quando do edital publicado apenas consta o alistamento de individuos em numero de dez;

f) o facto de haverem alguns eleitores sido alistados em duas parochias, entre os quaes Euzebio Martins da Rocha, alistado nas de S. Christovão e Espirito Santo.

E a junta eleitoral, considerando:

1.º Que o peticionario não provou que tinham sido alistados eleitores sem as formalidades legais, pois que si o documento a fls. 8 torna certo que apenas algumas commissões sccionaes remettersam á secretaria do Conselho Municipal os requerimentos e mais documentos sobre inclusão e transferencia de eleitores, é tambem indubitavel que,

ex-vi dos arts. 21 § 2º e 24 § 2º da lei n. 35, não é obrigatoria a remessa de taes papeis, mas tão somente a dos livros do alistamento e das actas; accrescendo que, segundo consta da certidão a fls. 35, offerecida pelo presidente da commissão municipal, por ocasião da reunião desta, foram nomeadas diversas commissões parciais para examinar a regularidade dos alistamentos;

2.º Que o peticionario nenhuma prova adduziu de que tenham sido eliminados eleitores qualificados em 1898, cumprindo ponderar que em casos taes não é cabivel o recurso de nullidade facultado pelo art. 5º, paragrapho unico, da lei n. 184, de 1893, mas o de inclusão indevida que institue o art. 26 da lei n. 35, de 1892, já citada;

3.º Que a impressão da lista dos eleitores eliminados em appendice á dos que foram qualificados, sendo apenas uma superfluidade, não pôde acarretar a nullidade do alistamento, porque não constitue infracção de preceito legal, nem preterição de formalidade substancial;

4.º Que o facto de ter sido omittida a designação das secções no alistamento publicado é uma irregularidade, mas não tem o effecto de annullar o processo eleitoral, desde que foi cumprida a exigencia imposta pelo legislador, qual a da publicação dos nomes dos eleitores qualificados, como consta do *Diário Official* de 28 de maio (fls. 39);

5.º Que a presente petição é meio improprio e inhabil para promover-se a eliminação dos eleitores irregularmente alistados na parochia do Espirito Santo, cujos nomes deixaram de ser publicados, pois que é applicavel ao caso figurado o remedio juridico consignado no art. 26 da lei n. 35, de que o requerente não usou;

6.º Que, semelhantemente, esse era o recurso legal no que respeita á indevida qualificação do eleitor Euzebio Martins da Rocha em duas parochias, sendo certo, outrossim, que o peticionario nada provou com relação a outros eleitores que allega acharem-se em condições identicas e cujos nomes não declina:

Resolve indeliberar a mencionada petição. Districto Federal, 25 de outubro de 1899. — *Godofredo Xavier da Cunha*. — *M. Clementino do Monte*. — *Carlos Borges Monteiro*.

E para que a noticia chegue ao supplicante e a quem mais interessar possa mandou lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de outubro de 1899. — E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, secretario, o subscreevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*. — *M. Clementino do Monte*. — *Carlos Borges Monteiro*.

Está conforme. — O secretario, José Anastacio Lopes Sobrinho.

Terceira Pretoria

Alistamento de cidadãos para juizes de facto e vogaes, organizado pela junta qualificadora da 3ª Pretoria, para servirem no anno de 1900

O Dr. João Cruz Saldanha, 2º supplente em exercicio na 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por esta pretoria e na fôrma da lei foi feita perante a respectiva junta a revisão do alistamento dos cidadãos residentes no districto de sua jurislicção aptos para servirem como juizes de facto e vogaes no proximo futuro anno de 1900. Aguarda-se o prazo de oito dias, contados desta publicação, para quaesquer reclamações sobre a inclusão e exclusão. E para constar lavro este edital que será publicado pela imprensa e afixado á porta dos auditorios deste juizo. Dado e passado na 3ª Pretoria aos 30 de outubro de 1899. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscreevi. — *João Cruz Saldanha*.

Relação geral dos cidadãos residentes na jurisdição da 3ª pretoria, aptos para servirem como juizes de facto e vogaes

Alvaro Dias.
Augusto José Teixeira.
Antonio Rodrigues.
Antonio José Dantas.
Antonio Nazareth.
Antonio Thomaz de Oliveira.
Arlindo Nabuco Cirne.
Alfredo Pinto Sampaio.
Alfredo Lemos.
Aristides Neves da Silva.
Antonio Ribeiro de Oliveira.
Antonio de Souza Verissimo.
Antonio de Almeida.
Armindo de Freitas Albuquerque.
Alfredo Cardoso do Nascimento.
A. de Mello City.
Antonio Nunes Machado.
Christovão Thiago de Brito.
Decio Fernandes Guimarães.
Daniel dos Passos Macedo.
Francisco Luiz Stony.
Francisco José de Miranda.
Tourinho Manoel Baptista da Fonseca.
Fernando Silva de Oliveira.
Francisco Garcia Arantes.
Guilherme Pinto Sampaio.
Gurgel do Amaral.
Domingos dos Santos Nogueira.
Herculano Alfredo Sampaio.
Umberto Biancolino.
Ismael Dias Braga.
Ignacio Antonio Teixeira Junior.
Francisco Borges de Menezes.
Januario Loureiro.
João Teixeira da Costa.
José Teixeira da Costa.
Joaquim Ferreira da Fonseca.
Juvencio Joaquim da Silveira.
José Antonio Bernariles.
João Lopes Corrêa de Lacerda.
João da Costa Guimarães.
João Moreira de Souza.
José Saturnino da Costa Barros.
José Pereira Campello.
José Pacheco Barbosa de Miranda.
Joaquim Pinto Sampaio.
João Armindo dos Passos Macedo.
João Andrade Val.
Jorge de Oliveira.
José da Souza Verissimo Junior.
Januario Loureiro.
José Joaquim Alves de Sá.
João J. Cabral Madeira.
João Baptista.
João Ramos Cilla.
João dos Santos Couceiro.
José dos Santos Couceiro.
João Baptista P. Martins.
José Augusto de Campos.
João da Fonseca.
Joaquim Gonçalves de Sá.
José Gomes.
José Joaquim Gonçalves Pinto.
José de Castro Almeida.
José da Costa.
João José C. Philaneira.
João Ferreira Leal.
Luiz Gonçalves de Brito.
Luiz Vianna.
Luiz Leopoldo Garcia.
M. Moreira da Silva.
Manoel Silvio Pereira Baptista.
Manoel Bittencourt Amarante.
Manoel de Souza Santos Moreira.
Manoel Francisco Bolan.
Martinho Rozendo Trigueiro.
Manoel Alves dos Santos Fermise.
Manoel Francisco.
Mario Nabuco Ribeiro.
Mario Guimarães.
Manoel Teixeira.
Octavio Kossut Vinelly.
Pedro Leopoldino Oliveira Martins.
Pedro Luiz de Oliveira Monteiro.
Pedro de Souza Verissimo.
Pedro de Alcantara Rodrigues de Paula.
Raymundo Nonato de Magalhães.
Rodolpho Souza Pacheco.

Ricardo Rodrigues de Abrantes.
Secundo Benito da Cruz.
Severo Roberto da Silva.
Silvino Mattos. (Dr.).
Theodoro Vallomer.
Thomé de Souza Azevedo.
Victor Manoel da Rocha.
Theophilo de Andrade.
Viriato Rodrigues.

Excluidos por mudança

Antonio da Silva Carvalho.
Antonio Sampaio Pires Ferreira (Dr.).
Antonio Joaquim de Carvalho.
Antonio Ferreira Coelho.
Antonio Severiano Duarte.
Antonio Ferraz.
Antonio Gomes Avila.
Antonio de Souza Durão Fernandes.
Alberto Haast.
Ayres Carino de Souza Araujo.
Francisco Veiga Gavião.
Herculano Coimhira.
José Martins dos Santos.
José Martins da Costa.
José Luiz Caminada Junior.
João Pereira Braga.
João Ignacio Quaresma.
Julião Gonçalves Vianna.
Seraphim José de Almeida.
Sebastião Francisco de Almeida.
Severiano da Costa.
Thomaz José de Barretto Gusmão.

Excluidos por fallecimento

Arthur Itabirano (Dr.).
Alfredo de Mattos Cardoso.
Luiz de Castilhos.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de outubro de 1899. E eu, João da Silveira Serpa, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento do escrivão.—*João Cruz Saldanha.*

Quarta Pretoria

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da quarta Pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por esta pretoria e na forma da lei, foi feito perante a respectiva junta a revisão dos cidadãos aptos para servir como juizes de facto e vogaes, sendo incluídos e excluídos os que constam da relação affixada na porta do edificio e abaixo publicada. Aguarda, no prazo de oito dias, contados desta publicação, quaesquer reclamações contra a indevida inclusão ou exclusão. E para constar lavro este edital, que será publicado pela imprensa. Dado e passado na 4ª Pretoria, em 3 de novembro de 1899. — E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.— *Zacharias do Rego Monteiro.*

Relação geral dos cidadãos residentes na 4ª pretoria, que foram incluídos no alistamento.

Accacio Pinto de Castro.
Alberto de Paula Costa.
Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães.
Antonio José do Valle.
Antonio Villar.
Arthur Farrulla.
Arthur Portuense.
Armando Barouto.
David Latino Gonçalves.
Felippe Rodrigues Coelho.
Francisco de Paula Costa.
Francisco Manoel da Silva.
Fernando Muniz Freire.
Firmino Fontes.
Guilherme Candido Pinheiro Filho.
Honorio Portella Lima.
Joaquim Ferreira Leite.
José Proença Moreira.
João Augusto da Costa.
Manoel Vicente de Aguiar.

Manoel Joaquim dos Santos.
Marcellino de Araujo Penna.
Pedro Pereira Maia.
Polydoro José Martins.
Seraphim Lorian Sanches.
Zelino Antonio Pinto de Miranda.

Relação geral dos cidadãos residentes na 4ª pretoria, que foram excluidos do alistamento

Antonio Baptista Saroldi.
Antonio Alves Campeão.
Antonio Gonçalves Gomes.
André José da Silva.
Bento Coelho Fraga.
Boaventura Antonio Vianna.
Bento José Ribeiro Sobragy (Dr.).
Candido Pereira.
Carlos Calheiros Midosi.
Celestino Gomes da Cunha.
Cypriano José Pires Fortuna.
Domingos da Costa Tybiriçá.
Elviro Caldas.
Francisco Bandeira.
Guilherme Calheiros da Graça Filho.
Gustavo Galvão (Dr.).
Horacio Antonio Pinto de Miranda.
João Ferreira Leite.
João Ignacio da Silva e Souza.
José Marques de Gouvêa (Dr.).
José Mariano Carneiro da Cunha.
Luiz Cirne Lima.
Paulino Luiz Saroldi.

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juiz recebida uma denuncia pela qual o réo Januario Francisco da Costa tem de ser processado como recurso no art. 206 do Codig Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se vér processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sextas-feiras ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sabbados ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.

2ª Pretoria, Capital Federal, 30 de outubro de 1899.—Eu, José Candido de Barros, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De convocação de herdeiros, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, decimo primeiro pretor desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros da finada Isabel Maria de Jesus Lima, com o prazo de 90 dias virem, que, tendo sido arrecadados os bens pertencentes á mesma finada por este juizo e sendo preciso terminar essa arrecadação, faço publico pelo presente edital, de accordo com a lei em vigor, que no mencionado prazo de 90 dias deverão apresentar-se a habilitarem-se todos os herdeiros ausentes da dita finada, ou quem porventura se julgue com direito á herança de seus bens. E para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro do juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, na decima primeira Pretoria, aos 5 de agosto de 1899. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira,*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 d.	6 63/64
Sobre Paris.....	1\$362	1\$365
Sobre Hamburgo.....	1\$682	1\$685
Sobre Italia.....	—	1\$307
Sobre Portugal.....	—	551
Sobre Nova-York.....	—	7\$078
Soberanos.....	35\$100	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$909	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %/...	880\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	880\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	881\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:005\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	19\$000
Dito da Lavoura e Commercio....	115\$000
Dito da Republica do Brazil.....	189\$250

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	2\$500
Dita Loterias Nac'naes do Brazil	101\$70

Capital Federal, 4 de novembro de 1899.—
Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*,
adjunto.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes
na Capital Federal

Houve as seguintes alterações nas pautas
desta Recebedoria que tem vigorado na se-
mana de 5 a 11 do corrente mez :

Café em grão, 860 réis por kilogramma.
Diamantes em bruto, 182\$800 por grammata.
Ouro em pó, em barra ou em obra, 3\$520
por idem.
Prata, idem, idem, 114\$200 por kilo-
gramma.

Junta dos Corretores de Mer-
cadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS
COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE
FINDA, A SABER:

Mercadorias

Algodão em rama:
Por 10 kilos:
De Pernambuco, 13\$200 a 13\$500.
Do Rio Grande do Norte (Assú), 13\$300.
Do Ceará, 12\$500.
Da Parahyba, 12\$800 a 13\$200.
Assucar:
Por kilo:
De Campos, branco crystal, 700 réis.
Idem, mascavinho, 530 réis.
De Pernambuco, branco crystal, 680 réis.
Idem, mascavo bom, 390 réis.
Idem, mascavo, 350 a 380 réis.
De Sergipe, branco crystal, 640 a 690
réis.
Idem, mascavinho, 550 réis.
Da Parahyba, mascavinho, 580 réis.
Da Parahyba e Campos, branco crystal e
mascavinho, em lote, 610 réis.

Do Pernambuco e Campos, branco crystal,
2º jacto e 3ª sorte, em lote, 630 réis.

Arroz:

Por sacco:

De Rangoon, marca Bullock, 21\$800.
Barrilha ingleza, 290 réis por kilo.
Brau americano, 25\$ por 280 libras.

Café:

Por 10 kilos:

Typos ns. 1, 2 e 3, nominaes.

Typo n. 4, 9\$260 a 9\$464.

» » 5, 8\$851 a 9\$192.

» » 6, 8\$579 a 8\$987.

» » 7, 8\$306 a 8\$647.

» » 8, 8\$034 a 8\$443.

» » 9, 8\$034 a 8\$238.

» » 10, nominal.

Farinhas de trigo:

Do Moinho Fluminense, O, OO e S. Leo-
poldo, 38\$500 a 42\$ por 2/2 saccos.

Do Rio de Janeiro, Flour Mills (Moinho In-
glez) Nacional, 39\$500 a 42\$ por 2/2 saccos
de 45 kilos.

Idem Brasileira, 41\$ idem.

Do Rio da Prata, Liberdade ***, 30\$ por 2/2
saccos.

Idem União, 35\$ idem.

America, Castilla, Crystal, Noblesse, Va-
lencia e Chesapeake, 20 * / 6 d / por barrica.

Farelo:

Por sacco de 40 kilos:

Do Rio de Janeiro, Flour Mills (Moinho In-
glez) 3\$500 a 4\$000.

Do Moinho Fluminense, 3\$3 0 a 3\$600.

Feijão:

Mulatinho, 12\$ a 12\$500 por 60 kilos.

Kerozene:

Americano, 11\$800 a 12\$ por caixa.

Milho:

Amarello, do Rio da Prata, 11\$ por 62
kilos.

Sebo:

Do Rio da Prata, 1\$140 por kilo.

Sal:

Por alqueire de 40 litros:

Commum de Mossoró, 3\$850.

Idem de Macaú, a granel, 4\$500.

Fretes

Genova e Marsella, 40 francos e 10 % por
tonelada de 1.000 kilos.

Hamburgo, Antuerpia e Bremen, 35 % e
5 % idem.

Londres e Southampton, 30 % e 5 %
idem.

Valparaizo, 45 % e 5 % idem.

Trieste, 40 % e 5 % idem.

Nova York, 50 cents. e 5 %, por sacco de
60 kilos.

Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.

Bordéas, 40 ditos idem, idem.

Montevideo e Buenos Aires, 3.000 por sacco
de 60 kilos.

Engajamentos

Para Geneva, vapor italiano *Citta de Ge-
nova*, 4.250 saccas de café.

Para Antuerpia, vapor inglez *Minho*, 250
ditas.

Para Londres, vapor inglez *Magdalena*, 125
ditas.

Para Genova, vapor italiano *Minas*, 1.000
ditas.

Para Smyrna, o mesmo, 125 ditas.

Para Constantinopola, o mesmo, 125 ditas.

Para Nova York, vapor *Hevelius*, 25.500
ditas.

Para Trieste, vapor *Maria Thereza*, 1.750
ditas.

Para Hamburgo, vapor *Patagonia*, 1.625
ditas.

Para o Havre, vapor *Colombia*, 1.250 ditas.

Para Marsella, vapor *Les Alpes*, 10.000
ditas.

Para Bordéas, vapor *Brasil*, 900 ditas.

Secretaria da Junta dos Corretores, 4 de
novembro de 1899.—*Guilherme Philipps*, pre-
sidente.—*Carlos de Suchow Joppert*, secre-
tario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro
de Muzambinho

RELATORIO DA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIO-
NISTAS, APRESENTADO A 7 DE NOVEMBRO
DE 1899.

Srs. Accionistas—A directoria vem, ainda
uma vez, apresentar-vos o seu relatorio, ba-
lanço e contas concernentes ao anno social de
1898 para assim cumprir o que determinam
os nossos estatutos.

Não houve alteração na quantia do em-
prestimo contrahido com o Governo de Mi-
nas por força do accordo existente.

O governo do Estado de Minas entendeu
suspender nesta parte a disposição do
accordo relativo ao emprestimo existente e
por isso em tempo competente requereu a
Companhia a prorrogação do prazo para a
terminação das obras.

Igualmente perante o actual governo do
Estado requereu a novação de seu contracto
para o effeito de gosar dos favores que o Con-
gresso Mineiro concedeu á companhia, ba-
seado nas informações que o proprio gover-
no havia ministrado e que tinham merecido o
seu assentimento, dando em tempo devido
sua sanção ás leis decretadas.

A companhia ainda não foi attendida, mas
confia sempre no espirito de justiça de que
está animado o actual governo do Estado
para conceder o que tem solicitado, quer in-
novando o seu contracto, quer concorrendo
para que seja completada a construcção do
trecho de Areado a Monte-Bello.

Este complemento de trabalhos importará
em somma relativamente modica, compara-
tivamente com as vantagens que resultarão
para o Estado, da abertura ao trafego desse
trecho de linha, quer com o desenvolvimento
de uma zona excellente que precisa ter suas
relações administrativas ligadas mais dire-
tamente á sua capital, quer com os beneficios
que decorrem do trafego de uma região já
grande productora de café.

Linha em trafego

Durante o anno de 1898 o movimento ge-
ral do trafego foi menor do que no anno an-
tecedente e a receita accusou uma diminui-
ção total de 19:928\$800.

A diminuição foi devida a menor movi-
mento de mercadorias, operada igualmente
na importação e exportação; com effeito, é
sabido que a safra de café foi pequena e seu
menor volume e valor determinaram tam-
bem diminuição na importação.

Comparando-se, porém, a receita nos dous
periodos com a quantidade transportada, ve-
rifica-se um augmento de receita por tone-
lada, em 1898.

Continúa, porém, accentuado que o movi-
mento da tonelagem de exportação é sempre
superior ao de importação, o que denota o
desenvolvimento da zona atravessada pela
nossa estrada.

O movimento de passageiros vae crescendo
gradativamente, o que serve para demonstrar
a regularidade com que é feito o nosso ser-
viço, apesar do onus que actualmente grava
o preço de cada bilhete.

No ramal da Campanha houve menor re-
ceita de trafego pelos mesmos motivos, com
excepção apenas da renda de passageiros em
que se deu ligeiro acrescimo.

O primeiro semestre do anno corrente apre-
sent a melhor perspectiva, quer na linha prin-
cipal, quer no ramal, notando-se já augmento
sensivel na receita comparada com igual pe-
riodo do anno antecedente.

A directoria tem procurado reduzir a des-
peza o mais possivel e nesse sentido foi dimi-
nuido o pessoal onde essa alteração não ti-
vesse o effeito de prejudicar o serviço.
Essas reduções feitas no decurso do anno só
podem ser apreciadas na sua totalidade no
anno vigente.

O accrescimento que se nota em algumas verbas comparadas com as de 1897 explica-se pelo augmento de extensão média trafegada. Já no 1.º semestre deste anno, porém, nota-se sensível diminuição de despeza, comparação feita com igual periodo do anno passado.

No ramal da Campanha a despeza foi menor em todas as verbas e ahi o paralelo pôde ser estabelecido, porque a extensão média trafegada é a mesma nos dois annos.

Percorrendo os relatorios dos chefes de serviço, que vão publicados em anexo, tereis outras informações que vos habilitarão a conhecer as diferentes verbas da receita e o modo pelo qual foi feita a despeza pelas diferentes secções.

Linha em construção

Durante o anno continuaram paralyzados os trabalhos de construção além do Areado, mas cada vez se torna mais urgente fazer o assentamento de trilhos neste trecho e o complemento de algumas obras de arte para entregar ao trafego.

Esta necessidade importa acautelar as sommas despendidas na construção do leito e nas obras de arte iniciadas, trazendo a vantagem de reforçar a renda da estrada de modo notavel, porquanto a zona percorrida já é grande productora e a estação de Monte-Bello affluirá grande somma de productos que hoje se dirigem para Poços de Caldas e Canoas, com grande vantagem para os produtores por causa da redução nas despesas de transporte.

Neste sentido a directoria tem cumprido por mais de uma vez o dever de salientar essa necessidade perante os poderes publicos do Estado.

Pessoal

Todos os chefes de serviço continuam a prestar bons serviços á companhia e a directoria aproveita-se desta oportunidade para aqui manifestar o seu louvor.

Deveis tambem proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, sendo justo que a directoria mais uma vez consigne seus agradecimentos aos dignos cavalheiros que o compõem.

Com as difficuldades existentes em nosso paiz na quadra actual, não foi possível á directoria obter os meios necessários para o desenvolvimento de nossa empresa, sem embargo dos esforços que empregou com este intuito.

Terminando estas considerações, deve a directoria declarar que se promptificará a dar-vos queresquer outros esclarecimentos que vos sejam precisos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*. — *Luiz Plinio de Oliveira*. — *Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Activo

Capital a emitir:	
Pelo emitido.....	10.000:000\$000
Accionistas:	
Entradas a realizar.....	6.944:560\$000
Concessões e privilegios:	
Imposto e aquisição de sete linhas.....	571:671\$990
Estudos e reconhecimentos:	
Pelo despendido com estudos em diversas linhas.....	295:913\$762
Linha tronco:	
Pelo despendido com esta linha.....	6.978:956\$383
Linha de Tres Corações:	
Custo desta linha.....	1.770:765\$053

Ramal da Campanha:	
Pelo despendido com este ramal.....	3.358:204\$951
	12.107:926\$387

Almoxarifado:	
Saldo desta conta.....	97:308\$092
Contas especiais.....	856\$330
	98:164\$922

Trafego mutuo:	
Saldo desta conta.....	37:708\$070
Estado de Minas Geraes:	
Conta de garantia de juros.	287:847\$509
Thesouro Nacional:	
Conta de garantia de juros.	50:190\$000
Davedores diversos:	
Saldo de varias contas.....	35:759\$033
Juros a liquidar:	
Salda desta conta.....	40:291\$376
Cauções:	
Em carteira.....	180:000\$000
Banco da Republica do Brazil:	
Saldo em conta corrente.....	18:831\$470
Caixa do trafego:	
Saldo desta conta.....	6:461\$325
Caixa:	
Existencia.....	400\$547
	30.675:866\$991

Capital:	
Emitido e a emitir.....	20.000:000\$300
Garantia de contractos:	
Fianças e garantias.....	694\$646
Empréstimo em bonus:	
Pelo saldo do empréstimo..	754:450\$000
Empréstimo mineiro:	
Idem.....	5.597:451\$320
Credores em conta corrente:	
Saldo de diversas contas..	1.883:181\$888
Folhas a pagar:	
Saldo desta conta.....	102:839\$306
Thesouro do Estado de Minas:	
Saldo desta conta.....	305:279\$914
Juros do empréstimo:	
Pelos a pagar.....	124:609\$333
Creditos diversos:	
Saldo de varias contas.....	1.266:922\$610
Titulos descontados:	
Saldo desta conta.....	80:000\$000
Letras a pagar:	
Idem.....	57:251\$750
	137:251\$750
Titulos caucionados:	
Varias cauções.....	180:000\$000
Fundo de beneficencia:	
Saldo desta conta.....	1:868\$735
Fundo de reserva:	
Quotas levadas a esta conta	65:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo que passa para 1899.	256:317\$459
	30.675:866\$991

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1899. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente. — *Leopoldo A. A. da Costa*, chefe da contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O relatorio da directoria e os seus annexos vos dão informações exactas das transacções realizadas durante o anno. A escripturação da companhia está documentada e continúa a ser feita com regularidade e clareza, achando-se lançado, em original no livro «Diario» o balanço, que vos é apresentado.

O conselho fiscal, tendo a oportunidade de transcrever a lei n.º 270, de 1 de setembro do corrente anno, que autoriza ao governo de Minas Geraes a encampar a companhia, pensa que ella deve merecer a vossa attenção, afim de resolver-se sobre os termos da mesma, visto ser um dos meios de que se póte lançar mão actualmente para attender-se aos interesses do Estado de Minas Geraes e da nossa companhia.

Lei n.º 270, de 1 de setembro de 1899

Art. 1.º Fica o governo autorizado a encampar, mediante accordo com a respectiva companhia, a Estrada de Ferro de Muzambinho, effectuando para esse fim as operações de credito que forem necessarias.

Art. 2.º Si o governo realizar a encampação poderá, mediante concurrencia publica, arrendar ou alienar a referida estrada nas condições mais vantajosas para o Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Concluindo, o conselho fiscal propõe: Que sejam approvadas as contas e deliberações administrativas da directoria, durante o anno social findo de 1898.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1899. — *Joaquim de Mello Franco*. — *Leopoldo Cesar Duque Estrada*. — *José Antonio de Oliveira Barreto*.

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 600.000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1899

Activo

Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	6.360:301\$540
Letras a receber.....	10.623:208\$530
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	11.510:106\$170
Empréstimos, contas correntes e outras.....	4.707:081\$320
Garantias por contas correntes e diversos valores.	3.169:100\$000
Diversas contas.....	711:767\$280
Caixa, em moeda corrente..	13.751:564\$550
	57.499:796\$060

Passivo

Capital.....	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	11.205:352\$660
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.	2.096:314\$870
A prazo fixo.....	8.335:893\$020
	21.637:560\$550
Caixa matriz e filiaes.....	6.384:708\$190
Garantias por contas correntes e diversos valores....	3.169:100\$000
Diversas contas.....	12.907:059\$170
Letras a pagar.....	68:034\$820
	57.499:796\$060

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1899. — *Pelo London & Brazilian Bank, limited, J. Broad, actg. manager*. — *A. G. C. Blake, actg. accountant*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «A Imprensa»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua do Ouvidor n.º 117, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1899. — *Carlos V. Bandeira*, gerente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899